



1228
32.692

DATA, HORA E LOCAL: 11/03/2015, às 20,00 (vinte) horas, na sede da associação, à Rua Ludovico Lucca nº 140, Bairro de São Brás, Curitiba – Paraná - **PRESENCAS:** compareceram os sócios da categoria Sócios Fundadores com direito a voto, conforme assinaturas no livro de Atas das Assembleias. - **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente da mesa a Sra. Jane Gonçalves Balboa e secretário o Sr. Carlos Augusto Nissel. **LEITURA DA ORDEM DO DIA:** Em Assembleia Geral Extraordinária: *A) aprovação do novo estatuto B) eleição da nova diretoria C) eleição do conselho fiscal* - **DELIBERAÇÕES:** Aprovada por unanimidade dos presentes os itens constantes da Ordem do dia **Em Assembleia Geral Extraordinária:** Após a leitura da ordem do dia, a Sra. Jane Gonçalves Balboa pediu a palavra para propor a discussão e aprovação dos respectivos itens: *A) Aprovação do novo Estatuto :*

CAPITULO I - DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A Associação Icaro Marcolin, também designada de "Instituto Icaro", é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos ou de fins não econômicos e regida por este Estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - Tem sede e foro na Rua Ludovico Lucca nº 140 – São Braz em Curitiba, Estado do Paraná.

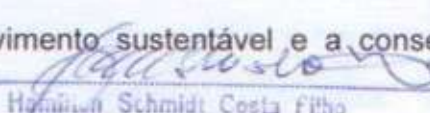
Artigo 3º - O prazo de duração do Instituto Icaro é indeterminado.

CAPITULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS

SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 4º - A Associação Icaro Marcolin adota como princípios:

- i. A conciliação entre o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza;


Hamilton Schmidt Costa Filho
OAB/PR 10.948

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 804
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- ii. O respeito aos interesses das populações tradicionais, conforme definidas em lei, eventualmente ligadas às áreas onde trabalha;
- iii. O respeito aos direitos humanos;
- iv. O repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei;
- v. A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade e a eficiência; e
- vi. O respeito à Constituição Federal Brasileira, unidade e soberania do Brasil.

SEÇÃO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 5º - A Associação Icaro Marcolin terá como finalidade contribuir para inclusão social, tendo como ponto de partida a prática esportiva, preferencialmente o tênis de campo. Os projetos a serem desenvolvidos terão como fim:

- i. atuar na complementação da formação de crianças majoritária e preferencialmente de baixa renda, estudantes da rede pública, incluindo acompanhamento escolar, alimentação, saúde e outros, de forma a apoiar o desenvolvimento da criança;
- ii. elaborar, desenvolver e apoiar projetos baseados na prática esportiva e paradesportiva, preferencialmente com crianças e de tênis;
- iii. promover atividades esportivas em favor da comunidade,
- iv. estabelecer parcerias e intercâmbios com outras instituições;
- v. aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

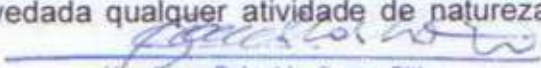
Hamilton Schmidt Costa Filho
OAB/PR 18.948

Parágrafo 1º - Para bem atingir suas finalidades, o "Instituto Icaro" reconhece disposições aplicáveis emanadas da Federação Estadual, Confederação Brasileira e Federações internacionais dentro da modalidade desportiva e outras Associações Desportivas Internacionais.

Parágrafo 2º - Para cumprir com seus objetivos sociais acima estabelecidos a Associação Icaro Marcolin, poderá:

- a) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, videos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições e programas de radiodifusão;
- b) Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com suas diversas atividades;
- c) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- d) Distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;
- e) Gerenciar, contratar e demitir pessoal;
- f) Firmar contratos e convênios e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- g) Arrecadar recursos financeiros de doadores sejam pessoa natural ou jurídica, sócios ou não sócios.

Parágrafo 3º - Os recursos serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos sociais, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza politico-partidária.


Hamilton Schmidt Costa Filho
OAB/PB 10.948

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS DOS SÓCIOS

SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Artigo 6º - Poderão fazer parte do "Instituto Icaro" quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, independente de nacionalidade, sexo, orientação sexual, cor, profissão, credo político ou religioso, que:

- (i) Desejarem cooperar ativamente através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais, e/ou
- (ii) Demonstrarem interesse na consecução do objeto do "Instituto Icaro", ou a ele prestarem serviços relevantes.

Parágrafo 1º - Todas as pessoas interessadas ou convidadas a se associarem, formalizarão seu requerimento de inscrição mediante a apresentação de proposta endereçada ao Conselho Diretor, contendo as informações e dados cadastrais que forem então solicitados.

Parágrafo 2º - A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo 3º - Os associados do "Instituto Icaro" não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, nem mesmo os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias.

Parágrafo 4º - A nenhum associado do "Instituto Icaro" será intuída a preposição ou representação da entidade, sem que porte instrumento expreso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste Estatuto.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- (i) Participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias e deliberar sobre os assuntos que tenham sido submetidos a este órgão, observado o disposto no Parágrafo Único deste artigo;

Hamilton Schmidt Costa Filho
OAB/PR 18.948

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

- (ii) Propor, nas Assembleias Gerais, a admissão de novos associados e a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social do "Instituto Icaro";
- (iii) Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas do Conselho Diretor; e (iv) Colaborar com os órgãos de administração do Instituto Icaro na realização de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único – Aos Associados Ativos e ao Presidente Emérito, acaso existente tal cargo, é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações. Aqueles que não puderem exercer, pessoalmente, seu direito de voto poderão se fazer representar por mandatário, conforme estabelecido no art. 6º, Parágrafo 4º.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- (i) Promover o "Instituto Icaro", cumprindo e observando as disposições deste Estatuto Social, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;
- (ii) Concorrer para a realização do objetivo social do "Instituto Icaro";
- (iii) Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem do "Instituto Icaro";
- (iv) Contribuir, na forma previamente acordada, com as quantias ou serviços a que se comprometerem; e
- (v) Comunicar qualquer mudança de endereço, bem como de atividade e/ou administração (quando se tratar de pessoa jurídica).

Hamilton Schmidt Costa Filho
OAB/PB 18.948

SEÇÃO III - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 9º - Será excluído do quadro social do "Instituto Icaro" o associado que:

- (i) Desejar se desligar do "Instituto Icaro", mediante comunicação formal, por escrito, ao Conselho Diretor; ou

(ii) Por justa causa, independentemente de sua categoria, nos casos de:

- a) Pessoa jurídica que vier a ser liquidada, extinta, ou tiver decretada sua falência ou insolvência;
- b) Pessoa natural que vier a falecer, que vier a ser considerada incapaz ou cuja imagem e/ou reputação seja considerada prejudicial ao "Instituto Ícaro";
- c) Descumprimento das normas deste Estatuto Social; e
- d) Prática de ato incompatível com os fins do "Instituto Icaro", ou com suas formas de atuação.

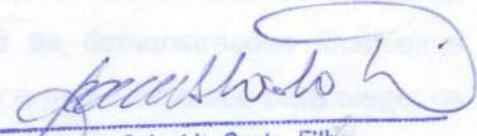
Parágrafo 1º - Sem prejuízo do disposto no art. 13 acima, os associados que assumirem cargos eletivos também poderão ser excluídos do quadro social do "Instituto Icaro", perdendo, automaticamente, seu mandato, se deixarem de participar de 3 (três) reuniões consecutivas e sucessivas ou mais da metade das reuniões, em um período de 2 (dois) anos, do órgão para o qual foi eleito, em ambos os casos sem justificção aceitável, segundo os critérios do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - A exclusão do associado deverá ser aprovada pela maioria dos presentes a reunião do Conselho Diretor convocada para este fim. Da decisão do Conselho Diretor que determinar a exclusão, caberá recurso à Assembléia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a exclusão.

Parágrafo 3º - O desligamento do associado não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações, assumidas nos termos dos arts. 12, e 13 até a data do efetivo desligamento.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS


Hamilton Schmidt Costa Filho
OAB/PR 18.948

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 10º - São órgãos da administração do "Instituto Icaro":

- (i) Assembléia Geral;
- (ii) Conselho Diretor;
- (iii) Conselho Fiscal; e
- (iv) Diretoria.

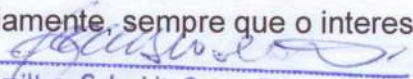
Parágrafo 1º - Os integrantes do quadro social ou dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal, da Diretoria e/ou de quaisquer outros órgãos de administração e controle não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo "Instituto Icaro".

Parágrafo 2º - O "Instituto Icaro" adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11º - A Assembléia Geral é o órgão máximo do "Instituto Icaro" e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento. A Assembléia Geral reunir-se-á:

- (i) Ordinariamente, até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada ano, para deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras apresentadas pelo Conselho Diretor e pela Diretoria e para eleger os administradores.
- (ii) Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.


Hamilton Schmidt Costa Filho
OAB/PR 18.948

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 12º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor ou por iniciativa própria de, pelo menos, 02 (dois) Diretores ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados votantes, mediante carta registrada ou por correio eletrônico enviado a todos os associados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º - A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 2º - Considerar-se-á regularmente convocado o associado que comparecer a Assembleia Geral ou que dela participar por telefone ou vídeo-conferência.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos associados que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/2 (metade) dos votos dos associados votantes e, em segunda convocação, meia hora após a originalmente designada, com qualquer número.

Parágrafo 5º - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto destituir os administradores e/ou alterar este Estatuto Social observarão o quorum de instalação da maioria absoluta de votos, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos votos, em segunda convocação.

Parágrafo 6º - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre a dissolução do "Instituto Icaro" observarão o quorum de instalação de, pelo menos, 1/2 (metade) dos associados votantes, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos associados votantes, em segunda convocação.

Hamilton Schmidt Costa Filho
OAB/PR 18.948

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 13º - Todas as deliberações serão tomadas em Assembléia Geral pela maioria de votos dos associados votantes presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto:

(i) Deliberar sobre a destituição de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

(ii) Alterar este Estatuto Social; e

(iii) Dissolver o "Instituto Icaro".

Parágrafo 1º – Nas hipóteses estabelecidas nos itens (i), (ii) e (iii) do art. 17, o

quorum de deliberação é o de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos dos Associados Ativos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º – Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente.

Parágrafo 3º – Não poderá ser objeto de alteração estatutária, por quorum menor do que 2/3 (dois terços) dos Associados Ativos, as disposições acerca da destinação do patrimônio previstas nos artigos, 42, 43, 44, e seu parágrafo único, bem como o disposto no artigo 45.

Parágrafo 4º – A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

Hamilton Schmidt Costa Filho

OAB/PB 18.948

Parágrafo 5º – Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada um ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validade da ata será necessária a

assinatura de tantos associados quanto bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembléia Geral.

Artigo 14º - Compete à Assembléia Geral:

- (i) Eleger e/ou destituir os membros que compõem o Conselho Diretor, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- (ii) Apreciar, examinar e aprovar o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, a pedido do Conselho Diretor;
- (iii) Opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pelo Conselho Diretor;
- (iii) Propor e aprovar alterações no Estatuto Social;


Hamilton Schmidt Costa Filho
OAB/PR 18.948

SEÇÃO III – DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 15º - O Conselho Diretor é responsável pela direção do "Instituto Icaro", cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações desta associação.

Artigo 16º - O Conselho Diretor é constituído por um mínimo de 06 (seis) e um máximo de 9 (nove) associados, eleitos pela Assembléia Geral, podendo acumular cargos da Diretoria.

Parágrafo Único: O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por mais um período igual e consecutivos. A seguir, será obrigatório o seu afastamento pelo prazo mínimo de 03 (dois) anos, sendo permitida, durante este período, sua participação no Conselho Fiscal.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR

Artigo 17º - O Conselho Diretor terá um Presidente, que acumulará com esta, necessariamente, a função de Diretor Presidente, e que será eleito pela maioria simples dos presentes à reunião do Conselho Diretor convocada para este fim. Os demais membros deste órgão não terão designação específica.

Parágrafo Único – Em caso de eventual ausência do Presidente do Conselho Diretor, assumirá a presidência do referido Conselho e da Diretoria, o Diretor Vice-Presidente de Finanças e Controle que, por sua vez, quando ausente, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente de Conservação.

Artigo 18º - O Conselho Diretor reunir-se-á:

- (i) Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada quatro meses, e
- (ii) Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - A convocação deverá informar o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 3º - Considerar-se-á regularmente convocado o Conselheiro que comparecer à Reunião ou que dela participar por telefone ou vídeo-conferência.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho Diretor instalar-se-ão com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/2 (metade) dos membros deste Conselho.

Parágrafo 5º - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Diretor decidir em caso de empate.

Parágrafo 6º - Serão considerados presentes os que enviarem, por escrito, sua manifestação com respeito à ordem do dia.

Hamilton Schmidt Costa Filho
OAB/PR 18.948

Artigo 19º - Compete ao Conselho Diretor:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Atos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- (i) Definir as políticas que orientam as atividades gerais do "Instituto Icaro", respeitando os princípios gerais adotados consensualmente pelos integrantes;
- (ii) Apoiar a Diretoria, especialmente nos planos de captação de recursos e acompanhar a realização dos Planos de Ação e a Proposta Orçamentária;
- (iii) Deliberar sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira;
- (iv) Aprovar anualmente o planejamento das ações programáticas, bem como as suas respectivas dotações orçamentárias e o plano anual de captação de recursos;
- (v) Formar Comitês, observado o disposto no Regimento Interno, constituídos por Membros do Conselho Diretor e/ou membros do Conselho Consultivo, com poderes definidos, aos quais serão atribuídas funções específicas ou setoriais a serem definidas pelo Conselho Diretor;
- (vi) Fiscalizar a gestão da Diretoria, notadamente, por meio de revisão de deliberações do citado órgão, sempre que julgar conveniente;
- (vii) Examinar, a qualquer tempo, documentos do "Instituto Icaro" e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos;
- (ix) Propor a alteração do Estatuto Social à Assembléia Geral;
- (x) Autorizar a instalação de escritórios do "Instituto Icaro" em outras localidades do país;
- (xi) Decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- (xii) Escolher e destituir os auditores independentes;
- (xiii) Autorizar a alienação, aquisição, oneração, permuta, doação, locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da organização, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
- (xiv) Decidir sobre os casos omissos do Regimento Interno ou do Estatuto Social;
- (xv) Convocar Assembléia Geral; e
- (xvi) Autorizar a contratação de sociedades de que façam parte os administradores, conselheiros ou diretores do "Instituto Icaro".


Hamilton Schmidt Costa Filho
OAB/PB 18.848

Artigo 20º - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Atos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR



- (i) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) A Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- (iii) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- (iv) Decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;
- (v) Indicar o Coordenador do Conselho Fiscal; e
- (vi) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º - O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, apenas 01 (uma) vez.

Artigo 22º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação, que terá seu Coordenador indicado pelo Presidente do Conselho Diretor e eleito pela Assembléia Geral;

Artigo 23º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- (i) - Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, e
- (ii) - Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ocasião em que será informado o dia, a hora e o local da reunião bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da totalidade de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Artigo 24º - Compete ao Conselho Fiscal:


Hamilton Semmôr Costa Filho
OAB/PR 18.948

(i) Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação;

(ii) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, inclusive analisar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro/Patrimonial anual para prévio exame e posterior aprovação da Assembléia Geral. O referido parecer deverá ser dado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis, sob pena de seu silêncio ser tido como pronunciamento favorável;

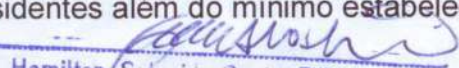
(iii) Recomendar, auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização.

SEÇÃO V – DA DIRETORIA

Artigo 25º - A Diretoria é o órgão colegiado de gestão executiva, diretamente subordinado ao Conselho Diretor.

Artigo 26º - A Diretoria será composta por, pelo menos, 01 (um) Diretor Presidente, que também acumulará a função de Presidente do Conselho Diretor, 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Finanças e Controle, responsável pela coordenação da gestão financeira do "Instituto Ícaro", e 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Conservação, todos eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados indicados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 1º – É facultado ao Conselho Diretor eleger mais 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes além do mínimo estabelecido no caput do art. 29.


Hamilton Schmidt Costa Filho

9AB/PB 18.948

Parágrafo 2º - O mandato do Diretor será de **04 (quatro)** anos, permitida a reeleição. A seguir, o associado não poderá exercer cargos de Diretoria por um período mínimo de 02 (dois) anos.

Parágrafo 3º - No caso de vacância do mandato de qualquer diretor, um associado será eleito para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo 4º - As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por dois outros Diretores, em conjunto.

Parágrafo 5º - As deliberações nas reuniões de Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros, considerando-se presentes à reunião aqueles que se manifestarem, por escrito, sobre a ordem do dia.

Artigo 27º - Compete à Diretoria:

- (i) Administrar o "Instituto Icaro", estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas do "Instituto Icaro", conforme as diretrizes do Conselho Diretor;
- (ii) Propor políticas e planos estratégicos ao Conselho Diretor, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;
- (iii) Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do "Instituto Icaro", observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;
- (iv) Submeter ao Conselho Diretor as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
- (v) Submeter ao Conselho Diretor a proposta anual de captação de recursos e sua implementação;
- (vi) Praticar atos administrativos para a gestão da organização, mediante delegação do Conselho Diretor;
- (vii) Designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica e seus respectivos substitutos eventuais;
- (viii) Propor ao Conselho Diretor alienação, aquisição, oneração, permuta, locação, doação e arrendamento de bens imóveis;

Hamilton Schmidt Costa Filho
04/07/18

- (ix) Fornecer ao Conselho Diretor os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades do "Instituto Ícaro";
- (x) Representar o "Instituto Icaro" perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- (xi) Assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas às atividades de conservação da natureza, fazendo cumprir a missão do "Instituto Icaro", suas prioridades globais, suas estratégias e seus programas de atuação;
- (xii) Desenvolver e implementar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do "Instituto Icaro";
- (xiii) Apresentar relatórios de evolução ao Conselho Diretor, na periodicidade por ele estabelecida;
- (xiv) Desenvolver e implementar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do "Instituto Icaro";
- (xv) Coordenar, supervisionar e avaliar os vários projetos, sub-programas, programas e atividades instituídas em seu âmbito de atuação, e
- (xvi) Gerenciar os recursos humanos sob sua responsabilidade e exercer outras atividades inerentes às atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo 1º – A Diretoria poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os empregados do "Instituto Icaro", observado o seguinte:

- a) o mandato não poderá ter duração superior a 01 (um) ano, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais que poderão ser por prazo indeterminado;
- b) o mandato seja outorgado mediante assinatura de, pelo menos, 02 (dois) Diretores.

Parágrafo 2º – O "Instituto Icaro" obrigar-se-á inclusive em alienações de bens, pagamentos, doações, contratos e outras obrigações de qualquer natureza, adotar uma das opções abaixo estabelecidas:

- a) Assinatura de 02 (dois) Diretores;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

b) Assinatura de 01 (um) Diretor e 01 (um) mandatário; ou

c) Assinatura de 02 (dois) mandatários.

Parágrafo 3º – Excepcionalmente, o "Instituto Icaro" poderá contrair obrigações mediante assinatura de contratos e convênios mediante assinatura de apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) mandatário, desde que este tenha sido nomeado por 02 (dois) Diretores especificamente para aquele fim.

Artigo 28º - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Finanças e Controle:

(i) - Assumir o mandato do Presidente do Conselho Diretor, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 29º - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Conservação:

(i) - Assumir o mandato do Presidente do Conselho Gestor, em caso de vacância, até o seu término, caso o Vice-Presidente de Finanças e Controle não possa fazê-lo.

CAPÍTULO VII - DA NÃO REMUNERAÇÃO DE SEUS ASSOCIADOS

Artigo 30º - O "Instituto Icaro" não remunera, por qualquer forma, seus associados, os cargos de seus Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal bem como da Diretoria, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo.

Artigo 31º - Em situações onde o "Instituto Icaro" tenha de contratar serviços ou adquirir produtos de empresas onde um Conselheiro tenha poder exclusivo ou majoritário de decisão, isto somente se fará por meio de doação voluntária, por parte do referido Conselheiro.

Hamilton Schmidt Costa Filho
9AB/PB 18.948

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 32º - O patrimônio do "Instituto Icaro" será constituído de bens e direitos a ele doados, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não.

Artigo 33º - Constituem receitas do "Instituto Icaro":

- (i) Mensalidades e/ou anuidades;
- (ii) Subvenções ou auxílios governamentais e outros;
- (iii) Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- (iv) Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- (v) Fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
- (vi) Venda de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros, inclusive programas de computador;
- (vii) Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- (viii) Renda proveniente de licenciamento e sublicenciamento de marcas; e (ix) Prestação de serviços, sempre compatíveis com o objetivo do "Instituto Icaro".

Artigo 34º - Observado o disposto neste Estatuto Social, o "Instituto Icaro" tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados.

Hamilton Schmidt Costa Filho

048/PB 18.948

SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS

Artigo 35º – Todo patrimônio e receitas do "Instituto Icaro" deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 36º – Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei Federal 9.790/99, ou outra norma que vier a sucedê-la.

SEÇÃO III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 37º – A prestação de contas dos recursos recebidos pelo "Instituto Icaro" deverá observar o seguinte:

- (i) O atendimento dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do "Instituto Icaro", incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS; e
- (iii) A realização de auditoria anual por auditores externos independentes, observadas as condições estabelecidas pelo Decreto 3.100/99.

Artigo 38º – A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública recebidos pelo "Instituto Icaro", em função dos Termos de Parceria celebrados com o Poder Público com base na Lei 9.790, de 23 de março de 1999, será disciplinada pelo artigo 70 da Constituição da República de 1988, podendo, a aplicação de tais recursos e bens, ser objeto de auditoria, conforme o disposto no regulamento da Lei em questão.

SEÇÃO IV – DA EXTINÇÃO

Artigo 39º - O "Instituto Icaro" somente poderá ser dissolvido se (a) na Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, for observado o quorum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, conforme estabelecido no art. 17 e, cumulativamente, (b) for constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades.

Hamilton Schmidt Costa Filho
OAB/PR 16.948

Artigo 40º - Depois de dissolvido o “Instituto Icaro”, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

Artigo 41º - Dissolvido o “Instituto Icaro”, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade com fins não econômicos, por deliberação de seus Associados, que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social do “Instituto Icaro” ou a entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública, a ser pertinentemente designada por deliberação dos associados.

Parágrafo Único – Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regule a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção do “Instituto Icaro”.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 42º - O exercício social do “Instituto Icaro” terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Diretor e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 43º - Os mandatos dos membros do Conselho Diretor e da Diretoria consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

Artigo 44º – Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Conselho Diretor.

Artigo 45º - O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime de seus associados na 4.ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 11 de

Hamilton Schmidt Costa Filho
OAB/PB 18.948



dezembro de 2014, Fica eleita o Foro desta Comarca de Curitiba – PR, para qualquer ação fundada nestes estatutos.

B) *eleger os membros da diretoria da sociedade e dar-lhes a respectiva posse em seus cargos:* a eleição dos membros da Diretoria Executiva assim constituída: **Diretora Presidente:** Elizabeth Maria de Paula; **Diretora Vice-Presidente:** Silvanil Lorival da Silva; **Secretário:** Carlos Augusto Zarate Nissel; **Vice Secretário:** Regis Ferreira Negrão; **Tesoureiro:** Carlos Celso da Silva e **Vice-Tesoureiro:** Frederico Zarate Nissel, para um mandato de 04 (quatro) anos. Colocada a proposta em votação, foi aprovada por unanimidade dos presentes. Todos os Diretores ora eleitos, aceitam os cargos e tomam posse neste ato através de suas respectivas assinaturas na presente ata.

C) *Eleição do Conselho Fiscal - a eleição dos Membros e Suplentes do conselho Fiscal, que ficou assim constituída:* CONSELHO FISCAL - Sr. **Jaime Cesar Nissel Filho**, residente e domiciliado em Curitiba (PR) à rua Petit Carneiro, [REDACTED] Bairro Água Verde, Cep. 80.240-050, portador da cédula de identidade civil nº [REDACTED], expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº [REDACTED]; Sra. **Maria Teresa Infante Araújo**, residente a Rua Cap. Souza Franco, [REDACTED] Curitiba – PR, Cep 80730-420, portadora da Carteira de Identidade RG [REDACTED] CPF [REDACTED] e **Carlos Augusto Nissel** -residente e domiciliado em Curitiba (PR) à Avenida Visconde de Guarapuava, [REDACTED], Batel, Cep 81.240-010, portador da cédula de identidade civil nº [REDACTED] expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº [REDACTED]. SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL Sra. **Andreia Aparecida Ribeiro Silva**, residente e domiciliada a Rua Guaranta, [REDACTED] São Brás, Curitiba – PR, Cep 82.316-100, [REDACTED] expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF [REDACTED] **Maria Regina Zarate Nissel**, residente a Av. Visconde de Guarapuava, [REDACTED] Curitiba – Paraná CEP 80.240-010, portador da Carteira Identidade RG [REDACTED] CPF [REDACTED] e **Marcelo de Arantes Gentil**, residente e domiciliado à Rua Capitão Souza Franco, [REDACTED] Cep 80.730-420 Curitiba – PR, portador da Carteira de Identidade Rg [REDACTED] CPF [REDACTED] para um mandato de 04 (quatro) anos. Colocada a proposta em votação, foi aprovada por unanimidade dos presentes. Todos os Conselheiros e Suplentes ora eleitos, aceitam os cargos e tomam posse neste ato através de suas respectivas assinaturas na presente ata.

Hamilton Schmidt Costa Filho

OAB/PR 18.948

ENCERRAMENTO: Como ninguém fez uso da palavra, a Sra. Presidente declarou suspensos os trabalhos da reunião pelo tempo necessário a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida e achada conforme por todos os membros presentes, submetida a votação foi aprovada por unanimidade dos presentes. e recebe as assinaturas dos sócios Fundadores presentes com direito a voto. Curitiba (PR), 11 de março de 2015 - As. Carlos Augusto Nissel – secretário; Jane Gonçalves Balboa - presidente, e os Sócios presentes: Regina Lúcia de Araújo Nissel; Jaime Cesar Nissel Filho; Rubio Traidel Bonatto; Carlos Augusto Nissel; Maria do Carmo Telles; Etelvina de Lima; Luis Sergio Balboa; Juarez Fernando Casagrande; Guilherme Luiz Bonatto; Maria Teresa Infante Araújo .

Curitiba(PR), 11 de março de 2015.

Jane Gonçalves Balboa – Presidente

Carlos Augusto Nissel – Secretário

Jaime Cesar Nissel Filho

Regina Lúcia de Araújo Nissel

Maria do Carmo Telles

Carlos Augusto Nissel

Rubio Traidel Bonatto

Regis Ferreira Negrão

Juarez Fernando Casagrande

Hamilton Schmidt Costa Filho
OAB/PB 18.948

DIRETORIA EXECUTIVA

Carlos Celso da Silva

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Silvanil Lorival da Silva

ASSOCIAÇÃO ICARO MARCOLIN – "INSTITUTO ICARO"
CNPJ 07.022.133/0001-08
4ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Elizabeth Maria de Paula
Elizabeth Maria de Paula

Carlos Augusto Zarate Nissel
Carlos Augusto Zarate Nissel

Frederico Zarate Nissel
Frederico Zarate Nissel

Regis Ferreira Negrão
Regis Ferreira Negrão

CONSELHO FISCAL:

Jaime Cesar Nissel Filho
Jaime Cesar Nissel Filho

Maria Teresa Infante Araújo
Maria Teresa Infante Araújo

Carlos Augusto Nissel
Carlos Augusto Nissel

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Andreia Aparecida Ribeiro Silva
Andreia Aparecida Ribeiro Silva

Maria Regina Zarate Nissel
Maria Regina Zarate Nissel

Marcelo de Arantes Gentil
Marcelo de Arantes Gentil

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.isrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 881.496
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.091.264
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 182.016 Livro "A"
Curitiba-PR, 02 de julho de 2015.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO
DIGITAL Nº UJySx.YeRnv.gRAgt, Controle: UUEyw.sIES
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 79-12153 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: UZ5NX . Gnv9l . IugmZ - LJiHd . hDAQ
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib I, II, III, IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,167

✓ DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$12.81
✓ AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 4.76
✓ SELO R\$ 1.99 Curitiba, 07/05/2015

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 80-6568 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: 7dnI5 . KtxVd . c56mZ - yvnhD . hDzu
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib I, II, III, IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,167

✓ DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$12.81
✓ AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 4.76
✓ SELO R\$ 1.99 Curitiba, 25/06/2015

Hamilton Schmidt Costa Filho
Hamilton Schmidt Costa Filho
OAB/PR 18.848

[Assinatura]